Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-659/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9427/2010
PROTOCOLO	**:**	1005007
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 175/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-09-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar REGULAR a formalização do Contrato n° 175/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e Adilson de Souza Osiro – ME, com fundamento nas disposições do art. 312, I, primeira parte, do Regimento Interno;

2. Declarar IRREGULAR a execução da despesa, com fundamento nas disposições do art. 312, II, segunda parte, do Regimento Interno;

3. IMPUGNAR, com fundamento no art. 42, I e IX, c/c o art. 61, I, da Lei Complementar n. 160, de 2012, despesas no valor de R$ 80.017,48 (oitenta mil, dezessete reais e quarenta e oito centavos), referentes a pagamentos de despesas sem a comprovação da liquidação, devendo, essa importância, ser restituída aos cofres públicos municipais, devidamente corrigida, no prazo legal, com a comprovação nos autos em igual período, conforme prescreve o § 1º do art. 61, da Lei Complementar n. 160, de 2012, imputando essa responsabilidade ao Sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman (CPF Nº 436.271.881-87), Ex-Prefeito do Município de Aquidauana;

4. Aplicar MULTA ao Ordenador de Despesas acima nominado, no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, a ser recolhida ao FUNTC (art. 83 da LC n. 160, de 2012), tendo em vista a irregularidade na comprovação da execução contratual, o que faço com fulcro nas disposições constantes do art. 21, X, e do art. 44, I, ambos da Lei Complementar n. 160, de 2012, c/c o art. 197, II, do Regimento Interno;

5. Comunique o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms